

PROPOSTA Nº 001/2022

Situação existente:

Falta de padronização e exigência de compatibilização de projetos e conseqüentemente ineficiência de mão de obra capacitada e de recursos.

Propositura:

Resolução para exigência de padronização e implementação da plataforma BIM

Justificativa:

Dificuldade de execução de obras pela falta de projetos padronizados provoca retrabalho, lixo.

Melhorar a eficiência e o uso de recursos naturais.

Fundamentação legal:

Norma 15.965: ABNT 15.965 (sistema de classificação de informação da construção)

Com a seguinte sugestão de implementação:

Implementação de Resolução do Confea com exigência de padronização de projetos compatibilizados na Plataforma BIM acompanhado de ART do responsável pela compatibilização.

PROPOSTA Nº 002/2022

Situação existente:

Prefeituras têm plano diretor, porém alguns planos diretores de prefeituras foram elaborados antes da atualização de algumas normas – ABNT

Propositura:

Prefeituras poderiam ser orientadas a atualização do plano diretor conforme normas ABNT atualizadas.

Justificativa:

As normas ABNT são sempre atualizadas. Os planos diretores das prefeituras devem ser atualizados para ficar de acordo com as normas ABNT atualizadas.

Fundamentação legal:

Permitir ao profissional executar serviços e projetos que atendem ao Plano Diretor e atendem as normas ABNT (Lei Federal nº 10.257/01)

Com a seguinte sugestão de implementação:

Crea´s enviam ofício para as prefeituras informando as normas ABNT atualizadas no período (01 ano), e sugerindo a atualização do plano diretor.

PROPOSTA Nº 003/2022

Situação existente:

Falta de fiscalização das atividades afins ao profissional de engenharia de pesca e apoio/defesa no sentido da garantia do exercício das atividades.

Propositura:

Proibição do engenheiro de Pesca em atuar na sanidade de organismos aquáticos.

Justificativa:

Tais atividades de sanidade fazem parte da grade curricular do profissional e hoje é exercida apenas pelos veterinários.

Fundamentação legal:

Situação faz parte da grade curricular do profissional.

Com a seguinte sugestão de implementação:

O CREA lutar pela permissão da atuação do engenheiro de pesca na questão da sanidade de organismos aquáticos.

PROPOSTA Nº 004/2022

Situação existente:

Desvalorização profissional

Propositura:

Piso salarial dos engenheiros

Justificativa:

Reconhecimento pelo investimento da capacitação profissional e a importância dos serviços prestados junto a sociedade.

Fundamentação legal:

Lei nº 4.950-A/1966

Com a seguinte sugestão de implementação:

Que todos os profissionais assegurem o salário mínimo profissional para os diplomados em engenharia.

PROPOSTA Nº 005/2022

Situação existente:

Diante da corrupção que graça no Brasil e a conduta dos profissionais do sistema Confea/Crea's, que em grande parte viabilizam/ instrumentalizam a consequência de um comportamento profissional que traduz pouca credibilidade perante a sociedade, fruto de um comportamento que não condiz com a ética profissional.

Propositura:

Inserção no currículo das universidades da disciplina “ética profissional” e a participação mais efetiva do conselho nas instituições de ensino.

Justificativa:

Esclarecer aos futuros profissionais acerca da conduta ética profissional e as penalidades para os infringentes.

Fundamentação legal:

Decreto Federal: 23.569/33

Lei federal: 5.194/66 regulamentada pela Resolução 1.004 do Confea.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Gestão do Confea/Crea's junto ao ministério da educação, para a disciplina obrigatória para a formação profissional (currículo de formação) ética profissional.

PROPOSTA Nº 006/2022

Situação existente:

Como que a grande maioria dos municípios do nosso estado apresenta condições basicamente deficitária no âmbito da infraestrutura e, de ocasionada para ausência de profissionais do sistema Confea/Crea's nas áreas das engenharias, agronomia e geociências proporcionando a consequente favelização e condições indignas para o cotidiano da sociedade. Tais: ocupação desordenada do solo, pasta de saneamento e pasta de um plano diretor condizente com a atualidade.

Propositura:

Formação de quadro técnico objetivando a efetivação da engenharia pública, o que irá proporcionar bem-estar na integridade social.

Justificativa:

Com a equipe de profissionais multidisciplinares integrantes de profissionais do sistema Confea/Crea's com o rito da concretização do disposto na lei que estabeleceu as diretrizes de grande alcance social.

Fundamentação legal:

11.888 dez/2008

Com a seguinte sugestão de implementação:

Que o sistema Confea/Crea's faça gestão perante as prefeituras municipais, visando a elaboração de tratativas jurídicas para a contratação de profissionais devidamente habilitados do sistema, para integrarem o quadro técnico permanente.

PROPOSTA Nº 007/2022

Situação existente:

Atualmente, os membros das câmaras especializadas trabalham de forma honorífica, sem qualquer valor a título remuneratório para o desempenho de suas funções.

Propositura:

Adoção de um jeton a ser definido pelo Crea-AL depois de serem verificadas as condições financeiras da tesouraria do órgão.

Justificativa:

Os conselheiros, em expressiva maioria, são profissionais altamente qualificados que exercem outras funções, tendo que deixar o exercício de suas atividades para prestar serviço voluntário ao CREA.

Fundamentação legal:

Com a seguinte sugestão de implementação:

Pagamento de um jeton a ser fixado com as condições financeiras pelo CREA ao Conselheiro que efetivamente se fizer presente nas reuniões das Câmaras especializadas e plenária, sendo tal jeton pago por reunião.

PROPOSTA Nº 008/2022

Situação existente:

Atualmente a legislação dispõe que na eleição para conselheiro federal poderão participar todos os profissionais registrados no CREA de sua região independente da modalidade profissional.

Propositura:

Só poderão participar da eleição para Conselheiro Federal os profissionais pertencentes à modalidade submetida ao pleito, desde que estejam registrados no CREA onde possui registro, com suas anuidades devidamente atualizadas.

Justificativa:

Torna-se inexplicável a participação de profissionais que não pertencem a categoria, que está escolhendo um Conselheiro federal visto que não possuem o necessário conhecimento das qualificações técnicas ou pessoais dos candidatos participantes do pleito.

Fundamentação legal:

Resolução Confea/Crea 1114/2019 em seus artigos 51 e 53

Com a seguinte sugestão de implementação:

Extinguir o critério hoje existente de eleição multiprofissional passando a escolha de conselheiro federal de caráter exclusivo dos profissionais da modalidade.

PROPOSTA Nº 009/2022

Situação existente:

Obras estruturantes em desenvolvimento sem o acompanhamento técnico dos órgãos de fiscalização do sistema Confea/Crea.

Propositura:

A formação de um comitê pelo sistema Confea/crea para fiscalização de obras estruturantes da magnitude do canal do sertão.

Justificativa:

Garantir a execução das obras conforme os projetos executivos já aprovados e licitados.

Fundamentação legal:

Lei nº 5.194/66 e Lei 6.496/77, e Lei 4.950A/66

Com a seguinte sugestão de implementação:

Que o comitê de Fiscalização seja formado por uma equipe de profissionais de sistema Confea/Crea, de acordo com a atividade técnica ou serviço exigido, através de legislação ou projeto Lei.

PROPOSTA Nº 010/2022

Situação existente:

Escassez de profissionais da engenharia, agronomia e geociências, em quantidade insuficiente para fazer face a fiscalização, supervisão e execução de obras e prestação de serviço nos diversos níveis dos órgãos públicos. Ademais deixou de existir a consultoria e assistência técnica de extensão rural (ATER).

Propositura:

Realização de concurso público para suprir necessidade desses profissionais e o retorno das consultorias e assistência técnica e extensão rural (ATER).

Justificativa:

A ausência desses profissionais está trazendo prejuízo para a sociedade no âmbito da produção e da qualidade.

Fundamentação legal:

Lei nº 5.194/66

Com a seguinte sugestão de implementação:

Que o sistema Confea/Crea faça gestão perante os organismos estaduais no sentido da implantação da propositura.

PROPOSTA Nº 011/2022

Situação existente:

No manual de crédito rural (MCR), CAP 01, Seção 03, item 02 e CAP 02, Item 08, seção 02, torna não obrigatória a assistência técnica em projetos de crédito rural e também elaboração de projetos de crédito rural em todas as suas modalidades.

Propositura:

Tornar obrigatório, na forma de um projeto de lei, assistência técnica e elaboração de projetos para a concessão de crédito rural.

Justificativa:

Alto índice de inadimplência pelo tomador de crédito pela ausência de projeto, o não pagamento dos honorários (2%) devidos ao prestador de assistência técnica e a impossibilidade de ajuizamento da cobrança pela não obrigatoriedade da mesma.

Fundamentação legal:

Res. CMN 4.883/2020, Lei nº 5.194/66, Lei 8078/1990, Lei 4.950-A/1966, Lei 13.105/2015, CF 88

Com a seguinte sugestão de implementação:

PL tornando a assistência técnica e a elaboração de projetos para a concessão de crédito rural obrigatórios, atuação parlamentar, junto ao congresso nacional, criação de GT's.

PROPOSTA Nº 012/2022

Situação existente:

A Lei nº 6.496/77 instituiu a ART e criou a Mútua. Nos artigos 5º e 6º disciplina a eleição da Direx – Diretores executivos da mútua.

Propositura:

Na eleição dos diretores da Direx só possam ser votados pelos conselheiros federais e presidentes de Crea's que sejam associados a Mutua e adimplentes.

Justificativa:

Não pode ser admitido que os diretores da Direx sejam eleitos por profissionais não associados ou adimplentes com a Mútua.

Fundamentação legal:

Lei 6.496 – art 5º e 6º, Resolução nº 1020, cap VII, Art 31, inciso III, Resolução nº 1.114 art 26

Com a seguinte sugestão de implementação:

Através de Resolução de Confea.

PROPOSTA Nº 013/2022

Situação existente:

O Art. 1º da Lei 5.194/76 diz que “as profissões de engenharia, arquiteto e engenheiro agrônomo, são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano

Propositura:

Propor/cobrar do poder público uma instituição para oferecer a população de baixa renda, assistência técnica para serviços e obras de engenharia.

Justificativa:

Melhorar as condições de moradia para a família de baixa renda.

Fundamentação legal:

Dar cumprimento ao Art 1º da Lei 5.194/76 e Lei 11.888/2001

Com a seguinte sugestão de implementação:

Implementação da Lei 11.888/2001 com a criação da engenharia pública como existe a defensoria pública.

PROPOSTA Nº 014/2022

Situação existente:

Processos técnicos são atualmente analisados por advogados (CGU , TCU).

Propositura:

Os processos técnicos da área de engenharia devem ser analisados por engenheiros concursados e não por advogados, dando a efetiva.

Justificativa:

Nos órgãos de controladoria os processos da área de engenharia são julgados por advogados.

Fundamentação legal:

Lei 5.194/76

Com a seguinte sugestão de implementação:

Que o sistema Confea/Crea intervenha junto a bancada parlamentar para que haja legislação com obrigatoriedade de engenheiros nos órgãos jurídicos de controladoria para análise de processos técnicos e que sejam concursados como engenheiros e analistas de engenharia como tem analista jurídico.

PROPOSTA Nº 015/2022

Situação existente:

Número elevado de profissionais em cargos comissionado em número incompatível com a necessidade do órgão público, se comparado com o número de profissionais concursados.

Propositura:

Estabelecer a criação de quadro técnico mínimo, por meio de concurso, de profissionais com habilitação técnica comprovada na área de atuação do órgão público.

Justificativa:

Escassez de profissionais técnicos específicos, compensado pelo excesso de cargos comissionados.

Fundamentação legal:

Lei 5.194/66 – Art 8º parágrafo único.

Art 37 da Constituição Federal.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Realização de concurso público para manutenção do quadro mínimo de funcionários.

PROPOSTA Nº 016/2022

Situação existente:

Atualmente, o CREA destina 15% da sua arrecadação, proveniente de taxas, multas e emolumentos e outras receitas para o CONFEA.

Propositura:

Destinar 5% destas receitas, igualmente para as entidades com representação no plenário.

Justificativa:

Face a precária situação financeira, por qual passam as entidades, tais recursos serão um incremento nas receitas das entidades.

Fundamentação legal:

Lei 5.194/66, Artigo 36, Parágrafo único.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Os conselhos regionais destinarão, igualmente, entre as entidades com representação em seus plenários, 5% (cinco por cento) de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro agrônomo.

PROPOSTA Nº 017/2022

Situação existente:

CREA ministra cursos em (Maceió) capitais (capital), ministrando poucos ou nenhum no interior do estado.

Propositura:

CREA proporcionar cursos de aperfeiçoamento para as prefeituras. Para os engenheiros que trabalham nas prefeituras.

Justificativa:

Capacitar profissionais de prefeituras possibilitando melhor atuação.

Fundamentação legal:

Lei 5.194/66.

Com a seguinte sugestão de implementação:

CREA promover cursos de aperfeiçoamento para profissionais de prefeituras no interior do estado.

PROPOSTA Nº 018/2022

Situação existente:

Os projetos de sistemas individuais de tratamento de esgoto, a despeito de seguirem as normas vigentes, quando analise dos projetos, trazem dificuldades operacionais não conseguindo atender a legislação.

Propositura:

Revisão da norma adequada a operação.

Justificativa:

A operação não consegue enquadrar a legislação transformando em problema de saúde pública e ambiental.

Fundamentação legal:

Resolução Conama

Com a seguinte sugestão de implementação:

Coleta e análise dos problemas operacionais em aglomerados com alcance social e demais sistemas individuais.

PROPOSTA Nº 019/2022

Situação existente:

No governo Ronaldo Lessa foi extinto o único órgão de pesquisa agropecuária do estado de Alagoas, ocasionando sérios danos ao setor primário majoritariamente composta por agricultores de baixa renda.

Propositura:

Reabertura da empresa de pesquisa agropecuária de Alagoas.

Justificativa:

A partir do fechamento da EPEAL, os pequenos agricultores alagoanos ficaram desprovidos de importantes inovações tecnológicas, obtidas por meio de pesquisas científicas de altíssimo valor agrônomo.

Fundamentação legal:

Com a seguinte sugestão de implementação:

PROPOSTA Nº 020/2022

Situação existente:

Não há, no presente momento, nenhum dispositivo legal que preconize que nos municípios haja a obrigatoriedade de um profissional das áreas de engenharia e agronomia, como responsável técnico dos projetos e/ou obras implementados pela municipalidade.

Propositura:

Tornar compulsória a necessidade legal da existência de um profissional registrado no sistema Confea/Crea's como responsável técnico dos projetos e/ou obras executadas pelos municípios.

Justificativa:

Ampliação do mercado de trabalho para os profissionais do sistema, bem como proporcionar a sociedade maior segurança e responsabilidade por parte dos gestores.

Fundamentação legal:

Com a seguinte sugestão de implementação:

Em municípios onde existem secretarias de infraestrutura e agricultura, tornar-se obrigatória a obrigatoriedade de que haja no mínimo um profissional com registro no sistema Confea/Crea's atuando como responsável técnico de projetos e/ou obra das respectivas pastas.

PROPOSTA Nº 021/2022

Situação existente:

Atuação profissional do engenheiro de produção no mercado de trabalho, ocupado por outros profissionais da engenharia.

Propositura:

Uma maior fiscalização junto aos órgãos públicos e privados com a implantação de um “termo de cooperação” nacional firmado pelo CONFEA.

Justificativa:

Falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Fundamentação legal:

Resolução N 218/73

Resolução N 235/75

Com a seguinte sugestão de implementação:

Atualização das resoluções.

PROPOSTA Nº 022/2022

Situação existente:

Deficiência na manutenção dos prédios públicos.

Propositura:

Que o sistema CONFEA/CREA articule para que seja implementado dentro da lei de inspeção predial federal, (PL 6014/2013 em tramitação) a obrigatoriedade de um Plano de Manutenção para cada edificação nova.

Justificativa:

O alto número de órgãos públicos deteriorados por falta de manutenção.

Fundamentação legal:

Lei de inspeção predial federal em tramitação (PL 6014/2013).

Com a seguinte sugestão de implementação:

O CONFEA articular através da Assessoria Parlamentar do CONFEA a aplicação da Norma ABNT BR 1575 (Norma de Desempenho) em conformidade com o Manual de Uso, operação e manutenção das edificações da CBIC.

PROPOSTA Nº 023/2022

Situação existente:

Atualmente a Lei 5194/66 em seu artigo 28, inciso I determina que 15% da arrecadação dos conselhos regionais sejam destinados ao CONFEA.

Propositura:

Destinação de 10% da arrecadação dos conselhos ao CONFEA.

Justificativa:

Precária situação financeira dos CREA que, sistematicamente, recorrem ao CONFEA para atender suas dificuldades orçamentárias.

Fundamentação legal:

Lei 5194/66.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Constituem a renda do Conselho Federal:

I – Quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art 35.

II – Doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III – Subvenções e outros rendimentos eventuais.

PROPOSTA Nº 024/2022

Situação existente:

Atualmente a legislação preconiza que a composição do conselho tenha 18 membros, sendo estes escolhidos em sistema de rodízio por região.

Propositura:

O CONFEA será composto por 27 membros, sendo cada um deles escolhido em sua unidade federativa, além do presidente do conselho eleito a cada 03 anos em pleito nacional.

Justificativa:

Tornar o critério de representatividade mais justo e igualitário.

Fundamentação legal:

Artigo 30 e 29, alínea “a”.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea “a” do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe, registradas nas regiões em assembleias especialmente convocada para este fim pelos conselhos regionais, cabendo a cada estado indicar, em forma de rodízio, um membro do conselho federal.

PROPOSTA Nº 025/2022

Situação existente:

Baixa inserção de profissionais, gestores, profissionais e estudantes no mercado relacionado ao uso do BIM na Engenharia.

Propositura:

O CREA deve promover a inserção digital dos profissionais e demais entes da sociedade na metodologia BIM, através da promoção de eventos e cursos, etc.

Justificativa:

Escassez de mão de obra experiente e qualificada para trabalho colaborativo em plataforma BIM.

Fundamentação legal:

Decreto 9983/2019;

Decreto 10306/2020.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Criação de um comitê para promover a modernização. Modernização do currículo profissional de gestores e projetistas da construção civil.

PROPOSTA Nº 026/2022

Situação existente:

Erro na capitulação na lavratura dos autos de infração, fundamentação jurídica, abordagem perante os profissionais e sociedade em geral. Precariedade na elaboração do relatório.

Propositura:

Criação de escola para treinamento e aperfeiçoamento de fiscais.

Justificativa:

Nivelamento dos procedimentos da atuação dos fiscais dos regionais (CREAs) enquanto atuação sistêmica, adotando procedimento padrão em conformidade com a legislação, evitando nulidade dos processos.

Fundamentação legal:

Lei 5194/66; 6496/77; Resolução Nº 1008..

Com a seguinte sugestão de implementação:

Criação pelo CONFEA.

PROPOSTA Nº 027/2022

Situação existente:

Sistema de drenagem deficiente, antigo e com dimensionamento ineficiente para os dias atuais. Em diversos pontos o sistema de drenagem pluvial entra em conflito com o abastecimento de água e de esgoto gerando contaminação do sistema de distribuição de água potável.

Propositura:

Mapeamento de toda a rede de drenagem pluvial existente bem como da rede de distribuição de água e esgoto.

Justificativa:

Existe uma carência de informações relevantes acerca da distribuição da drenagem pluvial, distribuição de água potável e canalização de redes de esgotamento sanitário na cidade Maceió. Esta carência dificulta o planejamento público de ações efetivas na área de saneamento e obras de infraestrutura.

Fundamentação legal:

DECRETO Nº 10.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Mapeamento de toda a rede de drenagem e distribuição de água e esgoto na cidade de Maceió.

PROPOSTA Nº 028/2022

Situação existente:

As tecnologias móveis, cada vez mais modernizam os processos de mercado que antes eram regidos ou limitados por transmissões de dados mais lentas ou com restrições de segurança e qualidade. O 5G como sucessora da tecnologia 4G, promete remediar por inteiro essas restrições ou limitações, trazendo uma banda de dados de alta performance e com um sistema de QoS, para alta qualidade. Este artigo pretende elucidar e direcionar esta tecnologia para fins de utilização no seguimento de Internet das Coisas. A Internet das Coisas (também conhecida como Internet of Things, ou pela sigla IoT) é um modelo tecnológico no qual os aparelhos e dispositivos que, tradicionalmente, não seriam conectados à rede passam a ter essa possibilidade por meio de adoção de sensores e adaptações para este fim. Por isso que ganha o nome de “Internet das Coisas”, por permitir a conexão de “coisas” que não são tecnológicas, entre elas: geladeiras; portões; relógios e outros wearables (dispositivos que registram aquilo que vemos, os nossos batimentos, nosso ritmo respiratório, as horas que dormimos e, inclusive, a nossa sensação de bem-estar ou estresse.; máquinas industriais, entre outros. A rede 5G certamente trará muitos benefícios, como a alta velocidade de comunicação e capacidade de transmissão contínua de dados, a internet das coisas (iot), porém algumas barreiras deverão ser transplantadas para a sua completa implantação, pois a nova tecnologia requer novos equipamentos a custos que poderão ser impraticáveis em países mais carentes e emergentes, assim como a estrutura mais dispendiosa dos equipamentos de rede para transmissão e repetição de dados, problemas ainda a serem superados. Entre outros, imaginamos que os impactos ocorreram paralelamente a implementação do sistema, a exemplo da segurança cibernética, os possíveis malefícios à saúde. O 5G pode representar outro grande marco no avanço tecnológico e acesso à informação em tempo real, uma vez que suas velocidades podem ser até 20 vezes maiores que a do 4G. Atualmente, segundo a Anatel, apenas 33,49% da população rural tem acesso à internet, diante de 92,32% da população urbana. No Brasil a tecnologia será inicialmente implantada nas capitais, de acordo com leilão realizado pelo governo ano passado, as empresas operadoras assumiram o compromisso de iniciar os serviços até setembro do corrente, sendo que o serviço já está sendo ofertado em algumas capitais a nível experimental. É dever do Sistema Confea/Crea participar ativamente na consecução dessa nova tecnologia no país, com atuação através dos Crea na fiscalização do exercício profissional e no combate permanente às más práticas e comportamentos éticos, em toda a cadeia de serviços que serão necessários a implementação da nova tecnologia, privilegiando as empresas e profissionais qualificados, registrados e legalizados, em prol da sociedade. O plenário do Confea aprovou em novembro de 2021 que deverá compor Câmara do Agro 4.0; a Câmara das Cidades 4.0; a Câmara Brasileira da Indústria 4.0; a Câmara da Saúde 4.0 ; e Turismo 4.0, e seus respectivos grupos de trabalho. Tratando-se de um assunto estritamente tecnológico e de tamanha importância para o desenvolvimento nacional, é imperativo que o Confea deva manter permanentemente a atenção voltada para os órgãos de controle e reguladores, em especial à ANATEL, participando das discussões, audiências públicas, etc., com profissionais especialistas na área específica, no sentido de contribuir para o sucesso dessa nova era das comunicações no Brasil.

Propositura:

As tecnologias móveis, cada vez mais modernizam os processos de mercado que antes eram regidos ou limitados por transmissões de dados mais lentas ou com restrições de segurança e qualidade. O 5G como sucessora da tecnologia 4G, promete remediar por inteiro essas restrições ou limitações, trazendo uma banda de dados de alta performance e com um sistema de QoS, para alta qualidade. Este artigo pretende elucidar e direcionar esta tecnologia para fins de utilização no seguimento de Internet das Coisas. A Internet das Coisas (também conhecida como Internet of Things, ou pela sigla IoT) é um modelo tecnológico no qual os aparelhos e dispositivos que, tradicionalmente, não seriam conectados à rede passam a ter essa possibilidade por meio de adoção de sensores e adaptações para este fim. Por isso que ganha o nome de “Internet das Coisas”, por permitir a conexão de “coisas” que não são tecnológicas, entre elas: geladeiras; portões; relógios e outros wearables (dispositivos que registram aquilo que vemos, os nossos batimentos, nosso ritmo respiratório, as horas que dormimos e, inclusive, a nossa sensação de bem-estar ou estresse.; máquinas industriais, entre outros. A rede 5G certamente trará muitos benefícios, como a alta velocidade de comunicação e capacidade de transmissão contínua de dados, a internet das coisas (iot), porém algumas barreiras deverão ser transplantadas para a sua completa implantação, pois a nova tecnologia requer novos equipamentos a custos que poderão ser impraticáveis em países mais carentes e emergentes, assim como a estrutura mais dispendiosa dos equipamentos de rede para transmissão e repetição de dados, problemas ainda a serem superados. Entre outros, imaginamos que os impactos ocorreram paralelamente a implementação do sistema, a exemplo da segurança cibernética, os possíveis malefícios à saúde. O 5G pode representar outro grande marco no avanço tecnológico e acesso à informação em tempo real, uma vez que suas velocidades podem ser até 20 vezes maiores que a do 4G. Atualmente, segundo a Anatel, apenas 33,49% da população rural tem acesso à internet, diante de 92,32% da população urbana. No Brasil a tecnologia será inicialmente implantada nas capitais, de acordo com leilão realizado pelo governo ano passado, as empresas operadoras assumiram o compromisso de iniciar os serviços até setembro do corrente, sendo que o serviço já está sendo ofertado em algumas capitais a nível experimental. É dever do Sistema Confea/Crea participar ativamente na consecução dessa nova tecnologia no país, com atuação através dos Crea na fiscalização do exercício profissional e no combate permanente às más práticas e comportamentos aéticos, em toda a cadeia de serviços que serão necessários a implementação da nova tecnologia, privilegiando as empresas e profissionais qualificados, registrados e legalizados, em prol da sociedade. O plenário do Confea aprovou em novembro de 2021 que deverá compor Câmara do Agro 4.0; a Câmara das Cidades 4.0; a Câmara Brasileira da Indústria 4.0; a Câmara da Saúde 4.0 ; e Turismo 4.0, e seus respectivos grupos de trabalho. Tratando- e de um assunto estritamente tecnológico e de tamanha importância para o desenvolvimento nacional, é imperativo que o Confea deva manter permanentemente a atenção voltada para os órgãos de controle e reguladores, em especial à ANATEL, participando das discussões, audiências públicas, etc., com profissionais especialistas na área específica, no sentido de contribuir para o sucesso dessa nova era das comunicações no Brasil. o a participação do Sistema nas reuniões da Câmara IoT, bem como representação no Conselho Consultivo da ANATEL.

Justificativa:

A tecnologia 5G, que ainda encontra-se em fase de desenvolvimento e que pretende a partir de 2022, realizar sua introdução no mercado de redes móveis é uma das principais

expectativas para à união ao processo tecnológico de “IoT”, também conhecido como “Internet das Coisas”, essa tecnologia visa uma interação de maior velocidade e qualidade de acesso, para que todo e qualquer dispositivo possa realizar processos de interatividade entre fabricantes e consumidores, bem como uma vasta gama de utilizações, seja em mercados de alta, média ou baixa performance. Com todas essas prerrogativas a tecnologia que sucede a 4G, não poderia deixar por menos os quesitos de taxa de transferência e confiabilidade, superando padrões acima de 2.0 gbps e com um espectro acima de 60 hz. Empresas do ramo de tecnologia já realizam testes acima de 7 gbps e cada vez mais a interação com o padrão 5G e a internet das coisas vão aumentando em direção a várias aplicações.

Além de conectar pessoas com velocidade maior, a tecnologia 5G tem como características o tempo mais rápido de resposta (Internet tátil) e uma capacidade enorme de carregar aplicações da chamada “internet das coisas”. O 5G já chegou! Nesse contexto, surgem discussões a respeito da regulamentação do 5G. Isto porque o tema poderá afetar os mais diversos setores, como agricultura, mobilidade urbana e armazenamento de dados em volumes muito grandes. A maioria dos especialistas acreditam 5G será a espinha dorsal perfeita para a Internet das coisas, porque vai reunir muitas redes diferentes em uma estrutura unificada que combina comunicações de curto alcance, tais como RFID e Bluetooth com a tecnologia celular e incorpora pequenas células e redes heterogêneas. Além disso, 5G provavelmente usará o novo espectro nas ondas milimétricas e microondas bandas de alta frequência. 5G será a plataforma que permitirá o crescimento em muitas áreas, que vão desde a indústria de TI para as indústrias de automóveis, entretenimento, agricultura e manufatura. O paradigma da nuvem será implementado em todas as partes da rede para utilizar os recursos existentes da melhor maneira.

Fundamentação legal:

Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso IV- garante ao Governo Federal a competência na normatização das telecomunicações e radiodifusão Lei 5.194 de 1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia, e dá outras providências. Lei nº 9.472, de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997– Conselho Consultivo da ANATEL. Lei nº 13.116, de 2015 – Estabelece a implantação e compartilhamento da infraestrutura. Decreto nº 9.854, de 2019 – Institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas.

Decreto nº 10.402, de 2020 – Estabelece parâmetros gerais sobre como é realizada a exploração do serviço com respeito às “normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

Lei nº 9.151, de 2020 – Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel para estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações

Com a seguinte sugestão de implementação:

Promover gestões junto ao Ministério das Comunicações (MC) para que o Sistema Confea/ Crea e Mútua efetive Acordo de Cooperação Técnica para adesão ao Plano Nacional de Internet das Coisas para fins de acesso a mecanismos de fomento à pesquisa científica e

ao desenvolvimento tecnológico e à inovação e, apoio ao empreendedorismo de base tecnológica.

Articular com o MC a participação do Sistema nas reuniões da Câmara IoT, bem como uma representação no Conselho Consultivo da ANATEL.